



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES  
Nº 038 /2024

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA CENTERDATA  
ANALISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CENTERDATA ANALISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, cadastrada no CNPJ de nº 52.593.051/0001-78, com sede Q QS06, LOTE C27, s/nº, Bairro Areal (águas claras), Brasília – DF, no vencedora do certame Pregão Presencial Nº 00027/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de computadores e impressoras, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 00027/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial Nº 00027/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a Contratação de empresa do **ramo pertinente** para a aquisição de computadores de mesa e impressoras destinados aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, para a utilização do prontuário eletrônico do cidadão – PEC, atendendo a Portaria nº 4.658/2022 e Nota Técnica nº 36/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, durante o exercício de 2024, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31.12.2024.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a entrega dos computadores**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pela execução do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos itens necessários a tender as suas necessidades, não se obrigando portanto a realizar as quantidades total constante no anexo único do edital, cuja entrega será no prazo de até 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos equipamentos realizados naquele mês. Os preços unitários dos equipamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Pregão Presencial Nº 00027/2023.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil, novecentos e vinte reais).

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local da entrega**

Os produtos serão adquiridos pelas CONTRATADAS na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado, nas quantidades solicitadas no prazo de até 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mediante entrega até o trigésimo dia do mês subsequente.

**CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2024, com os seguintes recursos:

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – 16.00.0000 - 4490.52.99 – Equipamentos e material permanente, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente, sancionada pela Lei nº 621/2023, durante o exercício de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele

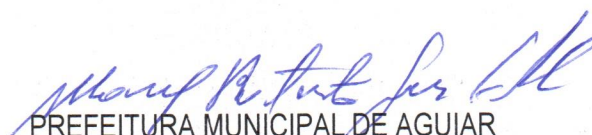


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

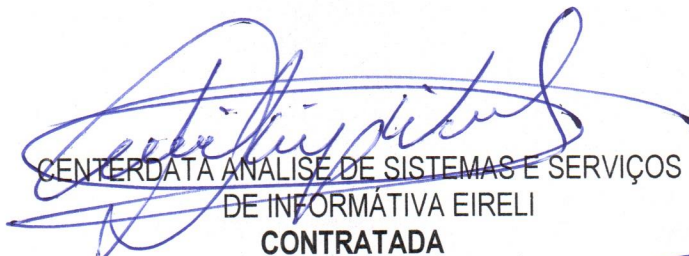
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 27 de Março de 2024

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

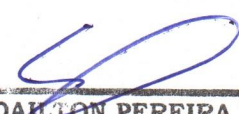
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

  
CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS  
DE INFORMÁTICA EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:





  
**JOSÉ ADAILTON PEREIRA PINTO**  
RG nº 1132587 SSP-DF - CPF: nº 523.940.771-15  
Sócio-Gerente  
CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
CNPJ: (ME) 02.596.872/0001-90  
IE: 07.332.140/001-77

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93